



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 076/2020

Brasília, 11 de novembro de 2020.

**A Suas Excelências os
CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

Assunto: Encaminhamento de cópia do Ato nº 18/GCGJT, de 10 de novembro de 2020.

Senhor(a) Corregedor(a) Regional,

Encaminho a V. Ex.^a, para conhecimento e divulgação entre os Juízes do Trabalho de primeiro grau, titulares e substitutos, cópia do Ato nº 18/GCGJT, de 10 de novembro de 2020, publicado no DEJT da mesma data, por meio do qual se prorrogou, por prazo indeterminado, o Ato nº 11/GCGJT, de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Cordialmente,

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

/vc



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO N° 18/GCGJT, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorroga, por prazo indeterminado, o Ato n° 11/GCGJT, de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persistem as condições extraordinárias que ensejaram a edição do Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, na medida em que o País ainda vivencia o cenário de pandemia, tornando necessária a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE

Art. 1° Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, caso sejam alteradas substancialmente as condições extraordinárias da pandemia que lhe deram origem.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**